



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 02/84

"REAJUSTA SUBSÍDIO E VANTAGENS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES por seus representá-
tes legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 1º da Lei Complemen-
tar nº 45, de 14/12/83, APROVOU e o Sr. Presidente sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Baixo Guandu,
Estado do Espírito Santo, de acordo com as Leis que determinam, passam
a perceber o seguinte subsídios:

Subsídio Fixo	Cr\$ 65.000,00
Subsídio Variável	Cr\$ 48.000,00
Por Sessão Ordinária	Cr\$ 6.000,00
Por Sessão Extraordinária	Cr\$ 3.000,00
Ajuda de Custo	Cr\$ 7.000,00

Art. 2º - A ausência do Vereador à Sessão, ou comparecimento
e não participação da votação da Ordem do dia, perderá a parte variá-
vel do Subsídio.

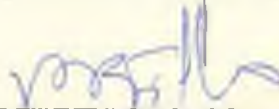
Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, a Título de Re-
presentação perceberá 4/5 da importância equivalente ao subsídio fixo.

Art. 4º - Os Valores dos subsídios fixados no art. 1º (pri-
meiro), serão reajustados por Ato da Mesa Diretoria sempre que houve
majoração nos subsídios dos Deputados do Estado, respeitando os limites
legais e Constitucionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto Legislativo
correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Mu-
nicipal. *Caixa*

Art. 6º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as
disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, em
30 de janeiro de 1984.


PEDRO BUSSULAR FILHO
(Presidente)